

Lei n.º 127.

Reorganiza o quadro de funcionarios, aumentando-o, e estabelece vencimentos e autoriza Prorrogativas e favores

O Cidadão Leonor Rocha Rocha, Prefeito Municipal de Nova Venécia, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1.º - Fica reorganizado o quadro dos servidores da Prefeitura, com a inclusão de mais cinco funcionarios da Administração, sendo 4 (quatro) contatos dos, dos quais (um) para o Serviço de Louç de Guararema, três (3) para o serviço mecanizado de Construção e Conservação de Rodovias e 1 (um) para o serviço de Fiscalização Distrital, cujo quadro fica constituído da forma abaixo:

- a) 1 Primeiro Escrivão, com função de Secretario
- b) 1 Segundo Escrivão
- c) 1 Tesoureiro
- d) 1 Contador
- e) 1 Porteiro Portuário
- f) 1 Efetuista
- h) 1 Motorista para a Cidade
- i) 1 Motorista para Guararema
- j) 1 Fiscal Geral
- ka) 1 Fiscal de Posturas
- l) 6 Fiscais Distritais
- m) 1 Belador do Mercado e Matadouro
- n) 1 Belador do Cemiterio da Cidade
- o) 1 Chofor
- p) 1 1.º Exatorista
- q) 1 2.º Exatorista

2) 1 Patologista

3) 6 Professoras Rurais (Curso de Base)

4) 30 Professores primarios (Cooperadores)

Art: 2º - Os funcionarios do quadro acima, perca de livre escolha do Poder Executivo, perceberão vencimentos estabelecidos neste Lei, gozarão dos direitos e obrigações sujeitos aos deveres e penalidades impostos pela Lei Estadual n: 484 de 09/3/1958 (Estatuto dos Funcionarios Municipais e Estaduais).

Art: 3º Fica extinto o cargo de Secretario da Prefeitura, passando a denominar-se 1º Escrivão, cujo funcionario terá além das demais atribuições, as do cargo extinto e para auxiliar do Tesoureiro e o substituirá nos seus impedimentos.

Art: 4º - Ao 2º Escrivão incumbem as funções do Protocolo, arquivo, cobrança da taxa de Luz e força e da taxa de consumo de água quando houver.

Art: 5º - O cargo do 3º Fiscal passa a ter a denominação de Fiscal de Posturas, ao qual incumbem zelar pelo bom desempenho do Código Municipal de Posturas, arrecadar Impostos e Taxas, da atribuição dos fiscais.

Art: 6º - Ao Fiscal geral, incumbem inspecionar os serviços de fiscalização, obras municipais, zelar pelo desempenho das Posturas, arrecadar impostos e taxas da sua atribuição e prover de acordo com o Prefeito todos os recursos para o bom desempenho das coisas inerentes ao seu cargo.

Art: 7º - Os vencimentos dos funcionarios municipais, perca majorados a partir de 1º de Janeiro de 1958, de acordo com o fixado na Proposta Orçamentaria, para o proximo exercício e constante do quadro de vencimentos, annexo

a esta lei, no Artº 13º.

Artº 8º - Os vencimentos dos Funcionarios Publicos, gerão esda Tabela abaixo, com as vantagens reguladas no artigo 9º desta lei.

Patrialista (Ordenado Mensal) inicial

cr\$ 3.000,00

1º Gratificante. Idem, Idem cr\$ 3.000,00

2º Gratificante. " " cr\$ 2.800,00

Motorista de Quaresma (fixo) cr\$ 1.500,00

Artº 9º - O Patrialista e os Gratificantes recebem além do ordenado fixado, uma ajuda de cr\$ 8,00 (Oito enzeiros) por hora de serviços e mais a quantia de cr\$ 20,00 (Vinte enzeiros) por hora que exceder do horario regulamentar, a titulo de extra ordinario de serviços.

Artº 10º - Os percentagens dos fiscaes districtais e da sede, sobre arrecadações, ficam elevadas de 7% (Sete por cento) para 10% (Dez por cento).

Artº 11º - Ficam creadas mais duas Escolas Rurais, exercidas pelas professoras que fazião o curso de Educação de Base, a primeira localizadas, uma no Côrego de Santa Barbara e outra em local a ser escolhido pelo Conselho Municipal. Estas professoras recebem os vencimentos estabelecidos na lei Municipal nº 107 de 16.7.57.

Artº 12º - O novo Districto a ser admittido, terá funçãõ, em São Sebastião de Barra Seca, neste Municipio, limite com o Municipio de Colatina, onde fica creado um Posto Districtal.

Artº 13º - Fica o Poder Executivo em

Autorizado a incluir na Proposta Orçamentária,  
 Verbas destinadas a uma subvenção de Cr\$ 20.000,00  
 (Vinte mil cruzeiros) para a Associação Rural de No-  
 va Venézia, de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) pa-  
 ra construção de um Necrotério no Cemitério Públi-  
 co, para conclusão de Estudos iniciados nos exercícios  
 anteriores e de Cr\$ 1.800,00 (Um mil oitocentos cruzei-  
 ros) para qualificação a um funcionário, encarregado  
 do serviço de medicina do saneamento de bueis.

Art. 14º - É o seguinte o quadro de Venei-  
 mentos dos funcionários Municipais:

### Quadro dos Venenimentos Anuais dos Funcionários Municipais:

a) 1º Escrivão	Cr\$ 30.000,00
b) 2º Escrivão	Cr\$ 24.840,00
c) Contador	Cr\$ 43.056,00
d) Tesoureiro	Cr\$ 43.056,00
e) Porteiro Contínuo	Cr\$ 20.700,00
f) Eleticista	Cr\$ 26.400,00
g) Motorista da cidade	Cr\$ 19.000,00
h) Fiscal Geral	Cr\$ 30.000,00
i) Fiscal de Posturas	Cr\$ 24.000,00
j) 6 Fiscais Distritais	Cr\$ 100.000,00
k) Chefe do Mercado e Matadouro	Cr\$ 21.600,00
l) Chefe do Cemitério da Sede	Cr\$ 16.000,00
m) Chofer	Cr\$ 36.000,00
n) 6 Professoras Rurais	Cr\$ 72.000,00
o) 30 Professoras Quinárias	Cr\$ 240.000,00

É lido: Esta Lei entra em vigor a pri-  
 meiro de Janeiro de 1958, revogando todas as  
 disposições em contrário.

~~Registre-se, Publique-se e Limpie-se.~~

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, em 20 de Dezembro de 1954.

Zenon Rocha  
Zenon Rocha  
Prefeito Municipal

Byzette Villa Nova  
Secretaria

Lei n.º 128

"Autarquia Construção de (5) em  
os kilometros de Rodovia em pros  
seguimento da Estrada Correio  
de Duic até o Correio da Inça,  
este Município.

O Prefeito Municipal de Nova Vené-  
cia, do Estado do Espírito Santo, Licença Zenon  
Rocha, usando de suas atribuições de  
conformidade com a Lei, faz saber que a Câmara  
decretou e é sanciona a presente Lei:

Art.º 1.º. Fica o Poder Executivo, au-  
torizado construir (5) em kilometros de Estrada  
de Rodovia, partindo do Correio de Duic  
perseguido até o Correio da Inça neste Muni-  
cipio.

Art.º 2.º. A referida estrada terá  
(4) quatro metros de largura e será construída no